



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS.  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

---

**PROJETO LEI Nº 4.126/2022  
(Origem: Legislativo)**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de lista de pacientes que aguardam por cirurgias eletivas, no município de Muzambinho, e dá outras providências.**

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** A lista dos pacientes que aguardam por cirurgias eletivas na rede pública de saúde do município de Muzambinho, e os atendimentos realizados no mês anterior, serão divulgadas com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Muzambinho.

**§1º** Para garantir o direito de privacidade dos pacientes, estes serão identificados na lista prevista no caput deste artigo tão somente pelo número do Cartão SUS e a primeira letra do prenome, de modo a facilitar consultas dos pacientes à listagem.

**§2º** Os pacientes deverão receber da Secretaria de Saúde, um protocolo no ato da inscrição em lista de espera para realização da cirurgia.

**§3º** A listagem de que se trata esta lei serão atualizadas e divulgadas mensalmente, com data e identificação do responsável, devendo ainda figurar em separado todos os atendimentos realizados em cada modalidade no mês imediatamente anterior.

**§4º** Não havendo no mês anterior atendimento de qualquer tipo de cirurgia eletiva, na lista deverá constar a data do último atendimento daquela espécie com número do cartão do SUS do beneficiado.

**Art. 2º** A lista prevista nesta lei deverá conter as seguintes informações:

- I – tipo de atendimento;
- II – data da inscrição na Secretaria de Saúde;
- III – número do cartão SUS e identificação do paciente pela inicial do prenome.

**Art. 3º** A ordem dos pacientes na elaboração da listagem obedecerá sequencialmente a data de inscrição, e os atendimentos deverão obedecer a ordem da lista-



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS.  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

---

gem, excetuando-se apenas casos de urgência devidamente atestado por profissional competente ou critério previamente apresentado.

**Art. 4º** Os recursos e instalações do Sistema Público de Saúde no município de Muzambinho serão utilizados para atender prioritariamente os pacientes regularmente inscritos em lista de espera, salvo casos de urgência e emergência.

**Art. 5º** A inscrição em listas de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito a indenização se o procedimento não se realizar em decorrência de alteração da ordem previamente estabelecida, nos termos do artigo 3º desta Lei.

**Art. 6º** Fica vedado o ingresso na lista de espera e atendimentos, os pacientes que não estejam cadastrados na Secretaria de Saúde, ou ainda, se insurgirem contra a apresentação de documentos necessários a inscrição, identificação, regularização e atualização do cadastro.

**Art. 7º** Ficam dispensados da obrigatoriedade desta lei, os atendimentos que demandam esperas inferiores a 30(trinta) dias.

**Art. 8º** As eventuais despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria já existente.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 19 de dezembro de 2022

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Roosevelt Pereira de Paula  
Presidente

Marco Antônio Ferreira  
Vice-presidente

Carlos Herbert Salomão  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS.  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

---

---

Jack Krauss  
Vereadora

**JUSTIFICATIVA**

O PL busca aperfeiçoar e maximizar as possibilidades de controle e fiscalização sobre as políticas de saúde pública desenvolvidas pelo município.

Salienta-se que o projeto busca compatibilizar os princípios constitucionais da publicidade e da proteção da intimidade dos pacientes, valendo-se da técnica de ponderação entre direitos, de forma que nenhum deles seja submetido a quebra de sigilo, princípio que deve ser observado.

Assim, conta-se com aprovação das comissões afetas e dos(as) demais edis.

Muzambinho/MG, 26 de outubro de 2022

---

Jack Krauss  
Vereadora